



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 657 DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Altera os vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados, a partir de março do presente ano, no percentual de 1% (Hum por cento) os vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Parágrafo Único. O piso salarial dos servidores referidos no *caput* deste artigo será no valor de 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), ficando garantido que nenhum servidor efetivo, ampla, geral e irrestritamente, receberá menos que esse valor estabelecido.

Art. 2º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento nos contratos temporários regulados por Lei Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 03 DE ABRIL DE 2009.


Pedro Rogério Moraes
Prefeito Municipal